HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

Contrato n.º 99/2024

CONCURSO PÚBLICO n.º 17/0006/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA AO HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, EPER

Celebram o presente contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER do indicado concurso, no montante global estimado, para o período de 12 meses de 220 512,72 € (duzentos e vinte mil, quinhentos e doze euros e setenta e dias cêntimos), sendo para o período máximo de 36 meses, de €661.538,16,00, (seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e oito euros e dezasseis cêntimos) aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor: ----------

Como **Primeiro Outorgante**: o **Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER**, Pessoa Coletiva n.º 512105030, com sede na Canada do Breado, 9700-049 Angra do Heroísmo, matriculado na Conservatória do registo Comercial de Angra do Heroísmo, representado neste ato por Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques, titular do Cartão de Cidadão n.º [redacted] válido até [redacted], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e, por Michéle Soveta Aguiar, titular do Cartão de Cidadão n[redacted], válido até [redacted] na qualidade de Vogal do Conselho de Administração. ----------

Como **Segundo Outorgante**: a sociedade comercial por quotas com a denominação COMPANHIA OPERACIONAL DE SEGURANÇA, UNIPESSOAL LDA, Pessoa Coletiva n.º 508569974, e sede na Avenida Duarte Pacheco, nº 230, 1.º F Edifício Almancil, Distrito de Faro Concelho de Loulé Freguesia de Almancil, 8135-104 ALMANCIL, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, com o n.º 516604147, com o Capital Social de 250.000,00 Euros, representada neste ato por Miguel Filipe das Neves Ferreira, com o Cartão de Cidadão n[redacted] com morada profissional na [redacted], na qualidade de representantes legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. ----------

Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques
Data: 2024.12.17 09:05:25 AZOT

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2024.12.16 16:01:56 AZOT

Assinada digitalmente por MIGUEL FILIPE DAS NEVES FERREIRA
Data: 2024.12.16 17:04:12 GMT

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente contrato compreende as condições jurídicas, técnicas e económicas estabelecidas na sequência do procedimento de concurso público que tem por objeto principal a prestação de serviços de vigilância e segurança ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, nos termos da proposta adjudicada no procedimento concursal. -----

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos. ----------

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: ----------

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; ----------

c) O caderno de encargos; ----------

d) A proposta adjudicada; ----------

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. ----------

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. ----------

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. --

Cláusula 3.ª
Prazo de Vigência

Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques
Data: 2024.12.17 09:05:25 AZOT

O contrato tem o prazo de um ano, renovável até três anos, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo e produz efeitos a 1/01/2025. ----------

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2024.12.16 16:01:56 AZOT

Assinada digitalmente por MIGUEL FILIPE DAS NEVES FERREIRA
Data: 2024.12.16 17:04:12 GMT

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do Adjudicatário

1- Além das obrigações específicas do presente caderno de encargos, e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: ----------

a) Obrigação de cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à prestação de serviços objeto do presente procedimento; ----------

b) Obrigação de prestar os serviços contratados, nos termos constantes no presente Caderno de encargos; ----------

c) Obrigação de implementar e de gerir todos os serviços objeto do contrato para que o funcionamento seja o mais adequado permanentemente; ----------

d) Cumprimento de todas as orientações definidas no plano de segurança interno da entidade adjudicante; ----------

e) Obrigação de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de vigilância e segurança, nos postos e nos horários identificados cabendo-lhe, designadamente: ----------

i. Proteger pessoas e bens, velando pela sua segurança; ----------

ii. Detetar os riscos de segurança que afetam pessoas e bens e atuar no sentido de os eliminar ou, se isso não for possível, de os minimizar; ----------

iii. Controlar volumes, embrulhos, pastas, etc., através de uma vigilância discreta; ----------

iv. Adotar medidas imediatas em situações anómalas (incêndio, tentativa de intrusão, derrame, avarias elétricas, ameaça de bomba, catástrofe natural, entre outras), de acordo com o Plano de Emergência e as regras de segurança estipuladas para o efeito; ----------

v. Elaborar de forma imediata relatórios de incidentes, em impresso próprio, sempre que estes ocorram, onde sejam relatadas todas as anomalias detetadas e o tratamento dado às

Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques
Data: 2024.12.17 09:05:25 AZOT

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2024.12.16 16:01:56 AZOT

Assinada digitalmente por MIGUEL FILIPE DAS NEVES FERREIRA
Data: 2024.12.16 17:04:12 GMT

mesmas, devendo os mesmos serem remetidos com a urgência possível aos Serviços Hoteleiros do Departamento de Logística para o contacto do gestor do contrato; ----------

vi. Realizar e apresentar diariamente aos Serviços Hoteleiros do Departamento de Logística em impresso próprio, um relatório de ocorrências e de controlo de rondas; ----------

vii. Prestar esclarecimentos ou informações dentro da sua área de ação, quando lhe sejam solicitados, abreviando ao máximo a permanência de pessoas estranhas ao serviço; ---------

viii. Realizar rondas no interior, no exterior das instalações e no perímetro do HSEIT; -------

ix. Prevenir o uso indevido das instalações e equipamentos; ----------

x. Manter em colaboração com os serviços os chaveiros adequados, não sendo permitida a entrega de qualquer chave aos funcionários sem a devida autorização para o efeito; ---------

xi. Controlar e operar os equipamentos de vigilância eletrónica (devendo o pessoal possuir conhecimentos mínimos de informática, na ótica do utilizador); **----------**

xii. Solicitar a limpeza e manutenção dos locais sempre que necessário; ----------

xiii. Vistoriar as saídas de emergência, verificando se as portas se encontram devidamente fechadas, e em caso de utilização incorreta, reportar aos Serviços Hoteleiros do departamento de Logística qualquer anomalia que possa pôr em causa a correta utilização e segurança dos utentes; **----------**

xiv. Prestar apoio em situações de estrangulamento ou avaria nos/dos elevadores; --------

xv. Impedir vendas, peditórios e outros que não estejam autorizados superiormente, ou comunicados atempadamente; ----------

xvi. Colaborar com os organismos oficiais; ----------

xvii. Impedir a captação de imagens pelos meios de comunicação social ou outros que não estejam autorizados superiormente; ----------

xviii. Manter o controlo e registo de todos os objetos encontrados sem proprietário identificado (Perdidos e Achados). ----------

f) Obrigação de comunicar qualquer situação anómala que seja detetada no local de prestação de serviços, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências derivadas da não comunicação dos factos; ----------

g) Obrigação de informar, de imediato, o HSEIT, de quaisquer alterações que ocorram durante a execução do contrato e que respeitem à sua forma e constituição, designadamente: nome ou denominação social; endereço ou sede social; objeto social; poderes de representação no contrato celebrado; quaisquer outros atos que alterem de modo significativo a sua situação; ----------

h) Os vigilantes não podem abandonar um posto de vigilância no final do seu turno sem terem sido substituídos. ----------

Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques
Data: 2024.12.17 09:03:25 AZOT

Assinada digitalmente por MICHELE SOVETA AGUIAR
Data: 2024.12.16 16:01:56 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL FILIPE DAS NEVES FERREIRA
Data: 2024.12.16 17:04:12 GMT

2- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo; ----------

Cláusula 5.ª

Postos de Trabalho e Horário

1- A prestação de serviços contemplará os seguintes postos de trabalho e respetivos horários: ----------

DESCRIÇÃO	N.º DE ELEMENTOS	HORÁRIO
POSTO FIXO - CENTRAL DE SEGURANÇA	1	24 HORAS POR DIA/ TODOS OS DIAS DO ANO
POSTO MÓVEL – ZONA DE ENTRADA	1	24 HORAS POR DIA/ TODOS OS DIAS DO ANO
POSTO MÓVEL – PISOS E SERVIÇOS (entre as 8h e as 20h)	1	12 HORAS POR DIA/ TODOS OS DIAS DO ANO

2- Os locais obrigatórios de rondas serão acordados entre a entidade adjudicante e o adjudicatário. ----------

3- A ronda deverá ser conferida através de um sistema de verificação baseado em equipamentos destinados a esse fim a implementar pelo adjudicatário, fornecendo estes dados à entidade adjudicante, através do envio de um relatório de atividade. ----------

4- O sistema de verificação de rondas a implementar pelo adjudicatário não poderá depender de pontos de luz, nem implicar perfuração ou danificação estrutural das instalações da entidade adjudicante. ----------

5- Durante a vigência do contrato, sempre que se verifique a necessidade de alteração ou implementação de novos pontos de verificação de rondas, os encargos que daí possam surgir são da responsabilidade do adjudicatário. ----------

Cláusula 6.ª
Pessoal

1- O prestador do serviço obriga-se a apresentar à entidade adjudicante no prazo de 10 (dez) dias a contar da outorga do contrato e semestralmente, ou quando esta o solicitar, uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes, idades e nacionalidades dos trabalhadores e áreas a que estão afetos na prestação de serviços, incluindo uma listagem do pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças. ----------

Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques
Data: 2024.12.17 09:05:25 AZOT

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2024.12.16 16:01:56 AZOT

Assinada digitalmente por MIGUEL FILIPE DAS NEVES FERREIRA
Data: 2024.12.16 17:04:12 GMT

2- O prestador de serviços obriga-se a afetar ao serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional devidamente credenciada. O pessoal afeto terá que ter perfil adequado ao local onde irá prestar o serviço, devendo ainda possuir as seguintes características: ----------

a) Pontualidade; ----------

b) Assiduidade; ----------

c) Boa Apresentação; ----------

d) Sentido de Responsabilidade e empenho nas funções a desempenhar; ----------

e) Capacidade de adotar os procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam por em perigo a integridade física dos funcionários, bem como dos utentes; ----------

f) Facilidade de comunicação; ----------

g) Capacidade de aprendizagem para o manuseamento de equipamentos, designadamente extintores de incêndio e de outros meios de primeira intervenção no combate de incêndios; ----------

3- O prestador do serviço fornecerá todas as informações e documentos necessários à emissão de autorizações para acesso e permanência dos trabalhadores afetos à prestação de serviços nas instalações do HSEIT. ---------

4- As autorizações a que se refere no número anterior apenas dão direito de acesso ao local de prestação dos serviços durante o período normal de trabalho, ficando a permanência de pessoal nas instalações do HSEIT, fora do horário normal de produção sujeita a prévia autorização, por escrito, dos Serviços Hoteleiros do Departamento de Logística. ----------

5- O prestador do serviço deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços no HSEIT, de forma a garantir a consistência, qualidade e continuidade dos trabalhos, devendo informar imediatamente os Serviços Hoteleiros do Departamento de Logística de qualquer substituição de pessoal não prevista, designadamente, em caso de não comparência (falta) ou atraso de algum elemento escalado. ----------

6- O pessoal ao serviço do prestador do serviço, quando no exercício das suas funções, deve obrigatoriamente usar uniforme, aprovado nos termos da lei, e cartão profissional, do qual deve constar, nomeadamente, a identificação das respetivas funções, o nome do prestador do trabalhador, categoria profissional e validade do mesmo. ----------

7- O HSEIT poderá exigir a substituição de quaisquer elementos do prestador do serviço ou que para ele execute tarefas, quando este não respeite qualquer das obrigações previstas no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, bem como, em geral, quando considere que aquele pessoal não demonstre deter aptidão técnica, física ou psíquica, adequadas ao cumprimento das obrigações a que o prestador do serviço se encontra vinculado. ----------

8- O HSEIT reserva-se no direito de implementar um sistema de controlo de assiduidade do pessoal do prestador do serviço. ----------

Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques
Data: 2024.12.17 09:05:25 AZOT

Assinada digitalmente por MIGUEL FILIPE DAS NEVES FERREIRA
Data: 2024.12.16 17:04:12 GMT

Assinada digitalmente por MICHÉLE COVETA AGUIAR
Data: 2024.12.16 16:01:56 AZOT

9- O prestador de serviço será responsável por atos danosos praticados por negligência ou culpa do pessoal ao serviço. ----------

10- Verificando-se a situação prevista no número anterior, o prestador de serviço fica obrigado à reposição da situação inicial, à reparação ou à indeminização pelos danos provocados, consoante o caso. ----------

Cláusula 7.ª
Obrigações Relativas à Proteção de Mão-de-Obra

1- O prestador do serviço é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável, designadamente: ----------

a) Ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem; ----------

b) A acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho; ----------

c) Da apólice de seguro contra acidentes de trabalho deve constar cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até ao termo do contrato. ----------

d) Salvaguardar os direitos dos trabalhadores em matéria de transmissão de estabelecimento e manutenção dos direitos contratuais e adquiridos, conforme o previsto na Resolução da AR n.º 24/2020, ou qualquer resolução posterior, nomeadamente retribuição, antiguidade, categoria profissional, conteúdo funcional e benefícios socias adquiridos. ----------

Cláusula 8.ª
Equipamento

1- É da responsabilidade do prestador do serviço o fornecimento de todos os meios técnicos necessários ao integral cumprimento das tarefas atribuídas ao pessoal afeto ao cumprimento do das obrigações do caderno de encargos ou das cláusulas contratuais. ----------

2- Para os efeitos previstos no número anterior, o prestador de serviço deverá obrigatoriamente afetar ao cumprimento das obrigações do caderno de encargos ou das cláusulas contratuais o seguinte equipamento mínimo: ----------

a) Equipamento individual de sinalização; ----------

b) Rádios emissores/recetores portáteis; ----------

c) Central de VHF que integre todos os rádios portáteis a instalar na Central de Segurança do HSEIT;---

d) Lanterna a pilhas ou carregador, com boa capacidade de iluminação à distância; ----------

Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques
Data: 2024.12.17 09:05:25 AZOT

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2024.12.16 16:01:56 AZOT

Assinada digitalmente por MIGUEL FILIPE DAS NEVES FERREIRA
Data: 2024.12.16 17:04:12 GMT

e) Equipamento de ronda eletrónico, designadamente pontos de referência nas instalações do HSEIT a designar, para aferição das rondas obrigatórias efetuadas. ----------

3- Em situações extraordinárias, em que se verifique a necessidade de utilização de Equipamento de Proteção Individual, o prestador de serviço é responsável pelo fornecimento dos mesmos aos seus trabalhadores, cumprindo as recomendações do Grupo Coordenação Local - Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos e Autoridade de Saúde, assim como de diretivas ou recomendações da própria entidade adjudicante. ----------

Cláusula 9.ª
Forma de Prestação do Serviço

1- Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões de coordenação com a entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião. ----------

2- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Gestor de Contrato, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. ----------

3- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar, com uma periodicidade diária, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços. ----------

4- No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato. ----------

5- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português. ----------

Cláusula 10ª
Avaliação e Fiscalização da Prestação dos aerviços

1- O adjudicatário garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados à entidade adjudicante. ----------

2- A aferição da qualidade do serviço é apurada por intermédio de auditorias realizadas para cada uma das instalações do HSEIT, podendo, na sequência dos resultados das mesmas, ser aplicadas penalidades sobre o valor do contrato. ----------

Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques
Data: 2024.12.17 09:09:25 AZOT

3- As ações de auditoria entendidas por convenientes quer em termos programados, quer em termos aleatórios, devendo, preferencialmente, ser acompanhadas pelo responsável do prestador do serviço. ---

4- As ações de auditoria serão realizadas sobre uma amostra considerada representativa a totalidade do serviço prestado. ----------

5- A avaliação da qualidade do serviço é efetuada por atribuição de um Nível de Gravidade – pouco grave, grave e muito grave – às irregularidades identificadas. ----------

Assinada digitalmente por MICHELE SOVETA AGUIAR
Data: 2024.12.16 16:01:56 AZOT

Assinada digitalmente por MIGUEL FILIPE DAS NEVES FERREIRA
Data: 2024.12.16 17:04:12 GMT

6- São consideradas infrações **pouco graves** as seguintes: ----------

i. Desconhecimento por parte do pessoal afeto ao contrato dos procedimentos definidos para as funções que desempenham; ----------

ii. Não cumprimento das especificações definidas para a faturação; ----------

iii. Falta de entrega dos relatórios nos prazos estipulados, desde que solicitados pela entidade adjudicante. ---

7- São consideradas infrações **graves** as seguintes: ----------

i. Pessoal afeto à prestação de serviços não estar devidamente fardado ou identificado; ----------

ii. Ausência dos equipamentos necessários à prestação de serviços ou deficiente estado do equipamento utilizado na mesma; ----------

iii. Aplicação não conforme por parte do pessoal do prestador do serviço dos procedimentos definidos para as funções que desempenham, desde que o não cumprimento das mesmas não tenha tido consequências para a integridade das pessoas e bens; ----------

iv. Comportamento incorreto por parte do pessoal afeto à prestação de serviços; ----------

v. Não cumprimento do plano de rondas; ----------

vi. Ausência de pessoal ao serviço do prestador do serviço nos locais previstos; ----------

vii. Não prestação dos serviços nas horas e dias definidos, quer por falta de colaboradores do prestador do serviço, quer em resultado da ocorrência de atrasos no cumprimento dos horários previstos para o início da prestação de serviços; ----------

viii. Utilização indevida de instalações ou equipamentos por parte do pessoal ao serviço do prestador do serviço; ----------

8- São consideradas infrações **muito graves** as seguintes: ----------

i. Aplicação não conforme por parte do pessoal do prestador do serviço dos procedimentos definidos para as funções que desempenham, caso o seu não cumprimento tenha tido consequências para a integridade das pessoas e bens; ----------

ii. Instabilidade do quadro de pessoal afeto ao contrato, comprometendo a normal prestação do serviço;

iii. Pessoal afeto à prestação de serviços estar sob o efeito de bebidas alcoólicas ou outras substâncias que diminuam a sua capacidade para a correta prestação dos serviços. ----------

9- Quaisquer outras irregularidades detetadas que não estejam expressamente previstas no número anterior, reserva-se a entidade adjudicante em classificar como pouco graves, graves ou muito graves. ----------

Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques
Data: 2024.12.17 09:05:20 AZOT

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2024.12.16 16:01:56 AZOT

Assinada digitalmente por MIGUEL FILIPE DAS NEVES FERREIRA
Data: 2024.12.16 17:04:12 GMT

Cláusula 11ª
Conformidade da Prestação de Serviços

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere ao serviço prestado à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais em matérias de obrigações do adjudicatário e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos da legislação aplicável. ----------

Cláusula 12ª
Obtenção de Licenças, Certificações, Credenciações ou Autorizações

1- O adjudicatário obriga-se a requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício da atividade integrada ou de algum modo relacionada com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários. ----------

2- A entidade adjudicatária deverá informar, de imediato, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER no caso de qualquer das licenças, certificações, credenciações ou autorizações a que se refere o número anterior lhe sejam retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais títulos em vigor. ----------

Cláusula 13ª
Guarda e Utilização das instalações e do Equipamento

1- O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe foram confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela entidade adjudicante, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeite às chaves das instalações. ----------

2- No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens ou equipamentos que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de conservação. ----------

3- A responsabilidade pela manutenção dos equipamentos é da entidade adjudicante/concessionária do edifício, no entanto, caso se verifiquem danos causados por atos dolosos e ou negligentes dos funcionários a reparação fica a cargo do adjudicatário. ----------

Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques
Data: 2024.12.17 09:05:25 AZOT

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2024.12.16 16:01:56 AZOT

Assinada digitalmente por MIGUEL FILIPE DAS NEVES FERREIRA
Data: 2024.12.16 17:04:12 GMT

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 14ª
Objeto do Dever de Sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ----------

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ----------

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ----------

Cláusula 15ª
Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. ----------

Secção II

Obrigações do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER

Cláusula 16ª
Preço Contratual

Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques
Data: 2024.12.17 09:05:25 AZOT

1- Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. ----------

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. ----------

Assinada digitalmente por MICHELE SOVETA AGUIAR
Data: 2024.12.16 16:01:56 AZOT

Assinada digitalmente por MIGUEL FILIPE DAS NEVES FERREIRA
Data: 2024.12.16 17:04:12 GMT

Cláusula 17ª
Condições de Pagamento

1- As quantias devidas pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas 60 (sessenta) dias após a receção pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. ----------

2- Em caso de discordância por parte do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ----------

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. ----------

4- Todas as faturas deverão respeitar os procedimentos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER. -----

5- Não haverá lugar a pagamentos antecipados. ----------

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18ª
Penalidades Contratuais

1- Sem prejuízo do disposto em matéria de incumprimento do contrato no Código dos Contratos Públicos, no caso de incumprimento pelo prestador do serviço de alguma das obrigações contratuais previstas no presente caderno de encargos, o HSEIT, EPER pode exigir do prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária em montante a fixar, por infração, entre 0,5 %, 0,75% e 1% do valor da adjudicação, até ao limite máximo legalmente previsto, consoante se trate de uma infração pouco grave, grave ou muito grave. ----------

2- Serviços em falta – Sempre que se verifique a suspensão dos serviços por parte do adjudicatário, o HSEIT, EPER, poderá adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença a existir, a cargo do adjudicatário. -------

3- Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do prestador de serviços, o HSEIT, EPER, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato. ----------

4- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas todas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) e b) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. ----------

5- Na determinação da gravidade de incumprimento, o HSEIT, EPER tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. ----------

Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques
Data: 2024.12.17 09:05:25 AZOT

Assinada digitalmente por MIGUEL FILIPE DAS NEVES FERREIRA
Data: 2024.12.16 16:01:56 AZOT

Assinada digitalmente por: MIGUEL FILIPE DAS NEVES FERREIRA
Data: 2024.12.16 17:04:12 GMT

6- O HSEIT, EPER pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. ----------

7- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que o HSEIT, EPER, exija uma indeminização pelo dano excedente. ----------

Cláusula 19ª
Força Maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração da adjudicação e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar. ----------

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. ----------

3- Não constituem força maior, designadamente: ----------

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; ----------

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; ----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; --

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; ----------

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; ---

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; ---------

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. ----------

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. ----------

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratualizadas afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. --------

Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques
Data: 2024.12.16 17:09:05 GMT

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2024.12.16 16:01:56 AZOT

Assinada digitalmente por MIGUEL FILIPE DAS NEVES FERREIRA
Data: 2024.12.16 17:04:12 GMT

Cláusula 20ª
Resolução por parte do Contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: ----------

a) Atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do contrato superior a 3 (três) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo. ----------

b) Sempre que existam 3 (três) infrações muito graves, a entidade adjudicante reserva-se no direito de denunciar imediatamente o contrato; ----------

c) Cessão da posição contratual sem autorização da entidade contratante; ----------

d) Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao adjudicatário. ----------

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER. ----------

Cláusula 21ª
Resolução por parte do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando: ----------

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em mora há mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objeto de reclamação; ----------

b) O montante da dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros. ----------

2- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 25ª. ----------

3- Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, que produz efeitos 60 (sessenta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. ----------

Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques
Data: 2024.12.17 09:05:25 AZOT

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do código dos Contratos Públicos. ----------

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2024.12.16 16:01:56 AZOT

Assinada digitalmente por MIGUEL FILIPE DAS NEVES FERREIRA
Data: 2024.12.16 17:04:12 GMT

Cláusula 22ª
Seguros

1- É da responsabilidade do prestador do serviço a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato a celebrar. ----------

2- Para os efeitos previstos no número anterior, o prestador de serviços deverá, em especial, celebrar contratos de seguros contra acidentes de trabalho e doenças profissionais. ----------

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LÍTIGIOS

Cláusula 23ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo da sede da entidade contratante. ----------

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24ª
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. ----------

Cláusula 25ª
Comunicações e Notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. ----------

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques
Data: 2024.12.17 09:05:25 AZOT

Cláusula 26.ª
Gestor do Contrato

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2024.12.16 16:01:56 AZOT

Assinada digitalmente por MIGUEL FILIPE DAS NEVES FERREIRA
Data: 2024.12.16 17:04:12 GMT

Em conformidade com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 290.º-A do mesmo diploma legal, fica designado como Gestor do Contrato, o Ex.mo Técnico Superior do Departamento de Logística do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, [redacted]. ----------

Cláusula 27.ª
Tratamento de Dados Pessoais

O adjudicatário obriga-se a cumprir, bem como a garantir o cumprimento por parte dos seus colaboradores, com as disposições legais em vigor em matéria de proteção de dados, nomeadamente a *Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto*, que assegura execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. ----------

Cláusula 28.ª
Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto*, com as alterações introduzidas pelo *Decreto-Lei n.º 78/2022 de 7 de novembro de 2022*, bem como todas as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*. ----------

Cláusula 29.ª
Disposições Finais

1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. ----------

2 – A prestação de serviços de vigilância e segurança ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, datada 03/12/2024. ----------

3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, datada de 03/12/2024. ----------

Assinada digitalmente por Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques
Data: 2024.12.17 09:05:25 AZOT

O presente contrato é composto por 16 (dezasseis) páginas, sendo assinado pelos representantes de ambas as partes.

Assinada digitalmente por MICHÉLE SOVETA AGUIAR
Data: 2024.12.16 16:01:56 AZOT

Assinada digitalmente por MIGUEL FILIPE DAS NEVES FERREIRA
Data: 2024.12.16 17:04:12 GMT